

**Registro e revalidação de bens culturais de natureza imaterial:
dilemas na gestão**

Daniele Maia Teixeira COELHO*

Sílvia Helena ZANIRATO**

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar os procedimentos envolvidos no processo de Registro e Revalidação de Bens classificados como Patrimônio Cultural Imaterial, apontando o que pode ser considerado dilema na gestão dessa tipologia patrimonial.

Palavras-chave: Patrimônio imaterial. Gestão. Registro. Revalidação.

**Registration and revalidation of cultural goods of intangible nature:
management dilemmas**

Abstract: We aim, through this article, to review the procedures involved in the registration and revalidation process of goods classified as Intangible Cultural Heritage, pointing out to what we consider to be management dilemmas of this patrimonial classification.

Keywords: Intangible heritage. Management. Registration. Revalidation.

Apresentação

O artigo visa analisar os procedimentos inerentes ao processo de Registro e Revalidação de Bens considerados Patrimônio Cultural Imaterial, destacando o que pode ser considerado dilema na gestão dessa tipologia patrimonial.

Para atingir este objetivo, discorreremos sobre o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, instituído por meio do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que regulamentou em parte o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, e também sobre os procedimentos referentes ao Registro e à Revalidação especificados na Resolução nº 1, de

* Doutoranda e mestre pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Ambiental (PROCAM) da Universidade de São Paulo (USP) – Avenida Professor Luciano Gualberto, 1289, Cidade Universitária, CEP 05508-010, Butantã, São Paulo, SP – e-mail: danielemtcoelho@gmail.com

** Doutora em História, Professora do Curso de Gestão Ambiental e dos Programas de Pós-graduação em Ciência Ambiental e em Mudança Social e Participação Política, todos da Universidade de São Paulo (USP) – Avenida Professor Luciano Gualberto, 1289, Cidade Universitária, CEP 05508-010, Butantã, São Paulo, SP – e-mail: shzanirato@usp.br

3 de agosto de 2006 e na Resolução nº 1, de 18 de julho de 2013, respectivamente, ambas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A partir de então, tratamos do que consideramos dilemas na gestão do Patrimônio Cultural Imaterial, em particular a dicotomia natureza e cultura, que se expressa na falta de diálogo entre as instituições envolvidas na conservação do patrimônio, o que torna pouco eficaz os procedimentos de Registro e Revalidação como meios de proteção dessa tipologia patrimonial.

Nas considerações finais, procuramos reforçar a necessidade de articulação entre as instituições envolvidas na conservação dos bens naturais e culturais, para que os valores em geral, que envolvem a proteção dos bens culturais imateriais, sejam considerados e se possa melhor proteger os elementos tangíveis e intangíveis que compõem o patrimônio cultural imaterial.

1 Procedimentos de Registro e Revalidação de Bens Culturais Imateriais

A Constituição Federal de 1988 – CF/88, por meio do artigo 216, formalmente incluiu os bens culturais de natureza imaterial entre aqueles considerados dignos de proteção pública. Com isso, as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; e as criações científicas, artísticas e tecnológicas, foram incorporadas ao campo do Patrimônio Cultural do Brasil. A condição estipulada foi a de que tais elementos deveriam ser portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (BRASIL, 1988).

A regulamentação de parte do artigo 216 da CF/88 se deu por meio do Decreto nº 3.551/2000 e o acautelamento dos bens culturais imateriais passou a ser responsabilidade do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A decisão sobre a titulação como Patrimônio Cultural do Brasil foi atribuída à Câmara do Patrimônio Imaterial e ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – também do IPHAN (BRASIL, 2000).

Os procedimentos para esse fim instituídos pelo IPHAN foram o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) e o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial - Registro. Além disso, foi criado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), cujas metas consistem em: implementar a política de inventário, registro e salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial; contribuir para a preservação da diversidade étnica e cultural do país e para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural brasileiro a todos os segmentos da sociedade; captar recursos e promover a constituição de uma rede de parceiros com vistas à preservação, valorização e ampliação dos bens que compõem o

patrimônio cultural brasileiro; e incentivar e apoiar iniciativas e práticas de preservação desenvolvidas pela sociedade.

O PNPI conta com os chamados Planos de Salvaguarda para o fornecimento de apoio ao bem cultural imaterial, com vistas à melhoria das condições sociais e materiais para a sua transmissão e reprodução.

O INRC é uma metodologia de essência etnográfica para identificação e documentação de bens culturais, sendo um importante instrumento de gestão da política de preservação, pois identifica as referências culturais de um determinado grupo social e diagnostica as condições de existência e transmissão desses bens, indicando as ações de salvaguarda para a continuidade de existência dessas referências.

Em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto nº 3.551/2000, o IPHAN editou a Resolução nº 1/2006, que entrou em vigor em 23 de março de 2007. A referida resolução trouxe os procedimentos a serem observados na instauração do processo administrativo de Registro e traçou considerações sobre a definição de bem cultural imaterial e sobre o sentido do conceito tradição, a saber:

Considerando que se entende por bem cultural de natureza imaterial as criações de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social;

Considerando que, para os efeitos desta Resolução, toma-se tradição no seu sentido etimológico de “dizer através do tempo”, significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado; (IPHAN, 2006, s/p).

Conforme o Decreto nº 3.551/2000, o patrimônio imaterial deve ser incluso em pelo menos um dos quatro Livros de Registro: Livro dos Saberes (para conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); Livro das Celebrações (para rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); Livro das Formas de Expressão (para manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e Livro dos Lugares (para mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas) (BRASIL, 2000).

Desde então, os bens de natureza imaterial passaram a ser registrados nos livros supramencionados. Como exemplo: o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras do Espírito Santo, constante no Livro dos Saberes, 2002; a Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica dos Índios Wajãpi do Amapá, inscrita no Livro das Formas de Expressão, 2002; o Círio de Nossa Senhora de Nazaré em Belém, Pará, no Livro das Celebrações, 2004; e a

Cachoeira de Iauaretê – Lugar Sagrado dos Povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri, no Livro dos Lugares, 2006.

1. 2 Procedimentos de Registro e Revalidação

Com base na Resolução nº 1/2006, o requerimento para instauração do processo de registro de determinado bem pode ser apresentado pelo Ministro de Estado da Cultura, pelas instituições vinculadas ao Ministério da Cultura (MinC), pelas Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e por associações da sociedade civil, sempre dirigido à Presidência do IPHAN (IPHAN, 2006).

Quanto ao conteúdo, o requerimento deve ser apresentado em documento que detalhe o bem cultural imaterial com informações históricas, identificação e/ou atuação de grupos sociais, localidade em que ocorre ou se situa, período e forma como ocorre, tudo isso respaldado em referências documentais e bibliográficas. Constam também como obrigatórios o envio de declaração de interesse e anuência de representantes da comunidade produtora do bem ou de seus membros para a instauração do processo e a justificativa do requerimento de Registro.

Feito isso, há uma avaliação técnica preliminar do IPHAN e indicação da instituição externa ou da unidade do IPHAN que deverá instruir o processo, o qual será submetido à Câmara do Patrimônio Imaterial que apreciará a pertinência do requerimento.

A Câmara foi criada por meio da Resolução nº 1/2006 e tem caráter permanente. É formada por quatro conselheiros cuja área de conhecimento e atuação deve ser relacionada ao patrimônio cultural de natureza imaterial. Nela também se incluem dois servidores da área técnica do IPHAN e especialistas externos. Suas atribuições são colaborar com o IPHAN na formulação e implantação da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, no exame preliminar da pertinência dos requerimentos de Registro, na indicação de instituições públicas ou privadas capacitadas a realizar a instrução técnica de processos de Registro e manifestar-se sobre a abertura de novos Livros de Registro.

Qualquer que seja a decisão da Câmara, o Conselho Consultivo será informado para tomar as providências seguintes. Assim, se julgar o requerimento pertinente, informará ao Conselho Consultivo, e o IPHAN encaminhará notificação ao proponente para que comece a instrução do processo. Se, por outro lado, a Câmara julgar o requerimento impertinente, informará ao Conselho Consultivo e este deliberará a respeito, encaminhando sua decisão ao IPHAN.

A instrução técnica é de responsabilidade do DPI e pode ser delegada, após concordância da Câmara, ao proponente ou a uma ou mais instituições públicas ou privadas

que tenham competência técnica para tanto. Nesse momento, além de todo o material produzido na fase inicial do processo, uma série de documentos e conhecimentos deve ser produzida de forma sistematizada (incluindo a produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico) para que a complexidade do bem seja apreendida, a identificação dos atores e dos significados do bem, os processos de produção, circulação e consumo, e o contexto cultural sejam contemplados. Ademais, devem ser apresentadas referências à formação e continuidade histórica do bem, suas transformações ocorridas ao longo do tempo, avaliações das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade e devem ser propostas ações para a salvaguarda do bem em questão.

Cumpridos os requisitos exigidos pela Resolução nº 1/2006, chega-se à elaboração de um dossiê que integrará o processo de Registro, permitindo ao IPHAN emitir um parecer técnico após exame pela Procuradoria Federal. Este parecer técnico será publicado na imprensa oficial para manifestação da sociedade.

Na sequência, o processo de Registro completo será levado pela Presidência do IPHAN ao Conselho Consultivo para decisão. Um(a) conselheiro(a) será designado(a) como relator(a) e, se a decisão do Conselho Consultivo for favorável, o IPHAN procederá à inscrição do bem no Livro de Registro correspondente, emitirá Certidão de Registro e conferirá o título de "Patrimônio Cultural do Brasil". Se, por outro lado, a decisão for contrária, o IPHAN arquivará o processo e comunicará o ato ao proponente.

No máximo a cada dez anos, o IPHAN deve proceder à revalidação dos bens culturais imateriais registrados.

Com essa preocupação, o IPHAN editou a Resolução nº 1, que entrou em vigor em 30 de julho de 2013, cerca de um ano e meio após o vencimento do decênio de dois bens culturais imateriais que obtiveram o Registro como Patrimônio Cultural do Brasil: o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras e a Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica dos Índios Wajãpi.

Em seus considerandos, a Resolução nº 1/2013 manteve a mesma definição de bem cultural imaterial da Resolução nº 1/2006 e alterou apenas o sentido do termo tradição, a saber: “[...] para os efeitos desta Resolução, toma-se tradição no seu sentido etimológico de ‘ato ou efeito de transmitir ou entregar [...]’” (IPHAN, 2013).

A instauração do processo de Revalidação deve ser feito pelo IPHAN, por meio do DPI, e a sua instrução está a cargo das Superintendências do IPHAN, com acompanhamento e orientação do DPI. A sequência de solicitações pela documentação produzida e acumulada sobre o bem registrado, os efeitos do Registro e as ações

desenvolvidas para a sua salvaguarda iniciam-se pelo DPI às Superintendências e estas à comunidade produtora do bem cultural e às demais partes interessadas.

No processo de Revalidação igualmente é imprescindível a declaração de interesse e anuência de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros.

Instruído o processo, em caráter temporário, uma comissão formada por, no mínimo, três representantes do IPHAN, deve avaliar a documentação fornecida e elaborar Nota Técnica destacando as providências necessárias para complementar e atualizar o material produzido.

A atualização da documentação poderá ser feita pelo próprio IPHAN ou por órgãos e entidades públicas ou privadas, desde que tenham competência para a tarefa.

É feita uma análise comparativa entre o material inicialmente apresentado quando do requerimento de Registro e no momento da instrução de sua Revalidação. Esta análise deve seguir o “Roteiro Básico de Pesquisa para Revalidação do Bem Cultural Imaterial”, anexo à Resolução nº 1/2013, que tem por fim:

[...] orientar a coleta de informações sobre a manifestação cultural, particularmente sobre a situação em que esta se encontra após dez anos de seu Registro como Patrimônio Cultural do Brasil. Os bens culturais de natureza imaterial têm caráter dinâmico e suas práticas são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas e, por isso, o objetivo é compreender como a manifestação cultural se comportou ao longo dos 10 anos seguintes ao reconhecimento e sua situação atual. (IPHAN, 2013, s/p).

São onze os pontos – abaixo sintetizados – a serem observados quando da atualização da documentação do Registro, os quais têm como foco temporal os dez anos anteriores:

Considerações sobre a atualidade: descrever os principais elementos da manifestação cultural, assim como os elementos a ela incorporados e modificados. Em havendo alteração, apontar os possíveis motivos e as consequências; em havendo desaparecimento ou modificação substancial, informar. Informar a importância e o significado da manifestação para a comunidade envolvida e descrever se existir alguma situação que dificulte ou possa dificultar a continuidade da prática cultural.

Considerações sobre a referência cultural: informar a importância e o significado da manifestação para a sociedade brasileira; informar para quem a manifestação é importante ou fundamental; informar se outros grupos ou pessoas tornaram-se praticantes ou detentores da manifestação; e informar se houve afastamento ou restrição à participação ou integração de grupos ou pessoas.

Considerações sobre a transmissão: informar se a forma de repasse do saber modificou-se e, em caso de modificação, apontar os possíveis motivos e as consequências. Mencionar as condições favoráveis e desfavoráveis à transmissão do saber.

Considerações sobre o Registro: descrever se houve impacto positivo ou negativo sobre a prática da manifestação na organização do grupo, nas localidades onde o bem ocorre, na continuidade do bem, no envolvimento da comunidade, na valorização do bem, nas condições de produção e reprodução do bem e de seus produtores ou detentores, na difusão e divulgação do bem e de seus produtores ou detentores, e na geração de emprego e renda para os detentores.

Considerações sobre os Planos de Salvaguarda: tendo em vista as ações desenvolvidas em parceria com o IPHAN, informar quais ações a comunidade poderia, a partir da atualidade, implementar para fortalecer a manifestação.

Considerações sobre a Revalidação: informar qual a importância da Revalidação para o grupo e qual a expectativa em relação ao futuro caso a Revalidação seja concedida. No processo de Revalidação, relatar a participação da comunidade na pesquisa, indicando local, número de participantes e grau de envolvimento. (IPHAN, 2013).

Finalizada a instrução, o IPHAN emitirá parecer sobre a Revalidação tendo em mente, principalmente, a continuidade do bem enquanto referência cultural para a memória e a identidade da comunidade produtora. Este parecer será encaminhado à Câmara para manifestação e, em seguida, a Procuradoria Federal emitirá parecer jurídico.

O material (composto por notificação e pareceres do IPHAN e da Procuradoria Federal) será enviado ao proponente do Registro e demais participantes do Registro e dos Planos de Salvaguarda para que se manifestem por escrito. Também haverá publicação do extrato do parecer do IPHAN na imprensa oficial para que a sociedade se manifeste.

A Presidência do IPHAN designará um(a) conselheiro(a) para relatar o processo de Registro e Revalidação e a decisão do Conselho Consultivo será averbada à margem da inscrição do bem no Livro de Registro correspondente.

A decisão final do IPHAN será publicada na imprensa oficial e o proponente do Registro e demais participantes do processo serão notificados pelo IPHAN. Caso seja negada a Revalidação, o Registro do bem será mantido como referência cultural de seu tempo (IPHAN, 2013).

2 Dilemas na Gestão do Patrimônio Cultural Imaterial

Com base na leitura das resoluções do IPHAN acerca dos procedimentos de Registro e Revalidação, especialmente do Roteiro Básico de Pesquisa para Revalidação do

Bem Cultural Imaterial (anexo à Resolução nº 1/2013 do IPHAN), alguns problemas se destacam.

Notamos que o sentido de imaterialidade, mesmo após um pouco mais de dez anos das primeiras experiências com o Registro, ainda continua dissociado da materialidade, uma vez que não consta menção aos elementos tangíveis que também compõem bens culturais imateriais. O Roteiro Básico de Pesquisa para Revalidação do Bem Cultural Imaterial, anexo à Resolução nº 1/2013 do IPHAN, não traz uma orientação sequer sobre esses componentes naturais.

Também entendemos que não há, nos procedimentos mencionados, referências a um maior diálogo do IPHAN com outras instituições envolvidas no Registro e na Revalidação dos bens como patrimônio imaterial, o que pode, a nosso ver, tornar pouco eficaz a proteção pretendida. Exemplo disso seria a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas, bem como a tomada de decisões em conjunto com outros ministérios além do MinC, como o Ministério do Meio Ambiente (MMA), uma vez que mesmo diante de bens culturais imateriais, existe a presença de elementos tangíveis como os recursos naturais, o território ocupado pelas pessoas ou pelos grupos formadores da sociedade brasileira envolvidos intimamente com as práticas culturais registradas como Patrimônio Cultural do Brasil.

Percebe-se o quanto há fragmentação no trato com o assunto, no fato de o IPHAN ser credenciado pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), órgão de caráter deliberativo e normativo vinculado ao MMA, para autorizar instituições nacionais, públicas ou privadas, a acessar o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, para fins de pesquisa científica, sem perspectiva econômica ou comercial; mas não há parceria no que tange aos bens culturais imateriais, que, assim como os saberes atrelados ao patrimônio genético, contêm elementos tangíveis. Estes componentes tangíveis são recursos naturais, paisagens, territórios e para uma gestão mais plena do patrimônio cultural, faz-se imprescindível que outros ministérios além do MinC estejam envolvidos na tomada de decisões.

A falta de menção ao planejamento conjunto ou mesmo à tomada de decisões que conte com a presença de mais de um ministério ou de uma instituição, por se tratar de um objeto que diga respeito a competências que extrapolam as do IPHAN e do próprio MinC poderia já estar superada, uma vez que, desde 2009, temos um novo instrumento jurídico de acatamento, o de Chancela da Paisagem Cultural Brasileira – Chancela¹ (1), regulamentado pela Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009, do IPHAN, que entrou em vigor em 5 de maio de 2009, e que contempla formas que podem ser consideradas mais integradoras de preservar e gerir bens patrimoniais culturais.

Fazemos referência à Chancela porque sua eficácia depende, necessariamente, do “[...] estabelecimento de pacto que pode envolver o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, visando a gestão compartilhada [...]” (artigo 4º, Portaria 2009, s/p), o que demonstra mudança de posicionamento do IPHAN diante de questões complexas como é o caso de bens culturais.

A regulamentação da Chancela ocorreu em 2009 e, mesmo que o instrumento ainda não tenha sido aplicado pelo IPHAN até o momento, já se tem, na letra da lei, a demonstração da importância, ou melhor, da imprescindibilidade do chamamento de outras instituições sociais que não apenas o MinC para a gestão compartilhada de bens complexos, como o são os bens culturais imateriais.

E não é só na Portaria nº 127/2009 do IPHAN que consta a partilha de responsabilidade quanto à gestão de bens culturais. Em 2012, a Emenda Constitucional nº 71 acrescentou o artigo 216-A à CF/88, dispendo sobre o Sistema Nacional de Cultura (SNC)². O SNC se apresenta como o principal articulador do Plano Nacional de Cultura (PNC), que, por meio da Lei nº 12.343 de 2 de dezembro de 2010, regulamentou o parágrafo 3º do artigo 215 da CF/88³.

No que tange ao Patrimônio Cultural, o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC), inserido no âmbito do SNC, objetiva propor formas de relação entre os entes federativos, ou seja, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, para que possam dialogar e articular a gestão do patrimônio cultural. Os eixos considerados importantes pelo IPHAN são coordenação, regulação e fomento. Neste sentido,

[...] busca-se definir a instância coordenadora para garantir ações articuladas e mais efetivas; [...] estabelecer conceituações comuns, princípios e regras gerais de ação; e [...] incentivos direcionados principalmente para o fortalecimento institucional, estruturação de sistema de informação de âmbito nacional, fortalecer ações coordenadas em projetos específicos. (IPHAN, 2014, s/p).

Em outras palavras, apesar das iniciativas institucionais, os dilemas na gestão decorrem justamente da concepção de estrutura criada e que atribui competências específicas a instituições culturais sem que haja diálogo ou atuação em parceria. Não se atenta, assim, ao fato social contido em cada prática cultural, uma vez que não se valoriza a relação existente entre os elementos naturais e culturais que dizem respeito, em última análise, aos valores atribuídos pelos produtores dos bens culturais às suas manifestações.

De 13 a 18 de dezembro de 2009, foi promovido o I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural em Ouro Preto, Minas Gerais. Em seu endereço eletrônico, o IPHAN disponibiliza os trabalhos realizados, frutos de várias sessões temáticas e mesas redondas. Durante o

Fórum, foram realizadas apresentações que vão ao encontro de nosso entendimento acerca do que designamos dilemas na gestão do patrimônio cultural imaterial.

Nesse sentido, Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, em sua fala, chamou a atenção para a necessidade de se ter uma “[...] atitude crítica em relação a certas premissas que devem orientar a atividade no campo do patrimônio cultural e que acabam por se desgastar, se banalizar ou se perder em desvios.” (MENESES, 2012, p. 26) e citou como exemplo, por meio da fala do então presidente do IPHAN, Luiz Fernando de Almeida, Carlos Drummond de Andrade quando Ouro Preto ganhou o título de Monumento Mundial: “Qualquer dia Ouro Preto vira monumento interplanetário e continuará com os mesmos problemas.” (MENESES, 2012, p. 30), demonstrando sua preocupação com questões não resolvidas do cotidiano de bens culturais que muitas vezes parecem se perder diante de deliberações consideradas como mais importantes como as da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Em outras palavras, ainda que seja importante a atuação do IPHAN no acautelamento de bens culturais imateriais, o Registro e a Revalidação podem não ser eficazes se desconsiderados e desconectados dos demais aspectos socioambientais inerentes à proteção de determinada manifestação cultural.

Ao comentar a ampliação do conceito de Patrimônio Cultural trazida pela CF/88, Meneses destacou algo fundamental no âmbito das manifestações culturais, que são essencialmente processos: o corpo como veículo para a realização do saber fazer foi alçado a suporte sensorial na produção do patrimônio cultural. Esta constatação reitera com muita propriedade o que muitos consideramos uma coisa só, apesar de tratados separadamente, inclusive juridicamente (o tratamento jurídico de bens culturais de natureza material e imaterial difere: sendo material, oferece-se o instituto do Tombamento; sendo imaterial, o instituto do Registro): o imaterial, mesmo no patrimônio cultural, necessita do material para se expressar e se faz imprescindível, portanto, “[...] superar dualismos insustentáveis [...]” (MENESES, 2012, p. 31 e 32).

Objetivando problematizar essa questão, trazemos aqui a análise dos autos do processo de Registro do Fandango Caiçara, gênero musical-coreográfico-poético e festivo que é transmitido oralmente de geração a geração, no seio da comunidade tradicional caiçara, localizada nos municípios de Iguape e Cananéia, no litoral sul do estado de São Paulo, e nos municípios de Morretes, Paranaguá e Guaraqueçaba, no litoral norte do estado do Paraná. O registro desse patrimônio junto ao IPHAN ocorreu em 29 de novembro de 2012 e contou no Livro das Formas de Expressão. Em pesquisa específica, constatamos que o Registro conferido contém fragilidades por não contemplar aspectos socioambientais envolvidos, como, por exemplo, a garantia do acesso e uso dos recursos naturais,

condições necessárias para a fabricação dos instrumentos musicais que compõem o fandango (COELHO, 2013).

Os caiçaras historicamente praticaram o Fandango Caiçara, mas há algumas décadas estão em situação frágil, uma vez que o território tradicionalmente habitado transformou-se num mosaico de unidades de conservação e casas de veraneio, sendo a retirada da madeira para a fabricação dos instrumentos musicais dessa prática cultural registrada como Patrimônio Cultural do Brasil, considerada ilegal pela legislação ambiental.

A análise do registro do Fandango Caiçara identifica riscos de permanência desse bem como um patrimônio imaterial e que, a nosso ver, são decorrentes da separação entre natureza e cultura (que se expressa na separação entre material e imaterial) e implica ampliar saberes, responsabilidades, agentes e instituições que possibilitem a eficácia do Registro (ou mesmo de sua Revalidação após dez anos), diante da proibição de uso da madeira para a elaboração dos instrumentos musicais e da ausência de reconhecimento do território como sendo caiçara.

Apesar da separação em categorias estanques, a relação entre a tangibilidade e a intangibilidade de um mesmo bem é evidente e não observar este fato significa gerar políticas públicas culturais patrimoniais que podem não ser mais eficazes, em nossa opinião, por não retratarem os desejos da comunidade produtora do bem cultural, que vê a sua manifestação ou expressão cultural de forma mais abrangente do que apenas a sua execução.

Outra questão depreende do problema acima destacado e que se refere à identificação do destinatário de todo esforço de proteção de bens culturais imateriais e dos motivos pelos quais se julga importante alcançar tal proteção.

Meneses (2009, p. 32) prossegue em sua análise dizendo que “[...] atuar no campo do patrimônio cultural é se defrontar, antes de mais nada, com a problemática do valor, que ecoa em qualquer esfera do campo.”, pois,

[...] falar e cuidar de bens culturais não é falar de coisas ou práticas em que tenhamos identificado significados intrínsecos, próprios das coisas em si, obedientemente embutidos nelas, mas é falar de coisas (ou práticas) cujas propriedades, derivadas de sua natureza material, são seletivamente mobilizados pelas sociedades, grupos sociais, comunidades, para socializar, operar e fazer agir suas ideias, crenças, afetos, seus significados, expectativas, juízos, critérios, normas [...] – e, em suma, seus valores. (MENESES, 2012, p. 32).

Para Meneses, o que é novo no dispositivo constitucional não é a ampliação do conceito de patrimônio cultural para abarcar o imaterial, mas o “deslocamento da matriz”:

[...] era o poder público que instituía o patrimônio cultural [...]. O tombamento, portanto, tinha papel instituinte do valor cultural – daquele valor que credenciava a inclusão do bem num rol formalmente definido. Ao inverso, a nova Constituição Federal reconheceu aquilo que é posição corrente, há muito tempo, nas ciências sociais: os valores culturais [...] não são criados pelo poder público, mas pela sociedade. O patrimônio é, antes de mais nada, um fato social. (MENESES, 2012, p. 33).

E aqui, quando nos referimos a valor, deparamo-nos com um dos conceitos centrais disposto na CF/88 para que se confira o status de Patrimônio Cultural do Brasil, qual seja, o de referência cultural, afinal, como questionou Meneses, “Se o valor é sempre uma atribuição, quem o atribui? Quem cria valor?” (MENESES, 2012, p. 33).

Essas indagações voltam ao cerne do processo de Registro e de Revalidação, pois depende de expressa anuência e interesse da comunidade produtora do bem cultural imaterial que ele venha a ser registrado e, posteriormente, revalidado como Patrimônio Cultural do Brasil.

Dessa forma, toda a sistemática procedimental criada pelas Resoluções nº 1/2006 e 1/2013 do IPHAN tem como principais destinatários os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos termos da CF/88. Nesta mesma linha, afirma Meneses: “[...] julgo premente começarmos a rever nossa postura a respeito do valor e da avaliação [...] sem excluir a perspectiva do especialista, obviamente, mas sempre privilegiando aquela do usuário, do fruidor [...]” (MENESES, 2012, p. 34).

Ademais, tendo em vista que o IPHAN é órgão vinculado ao MinC, que dispõe de pasta ministerial e agenda específicas que, na prática, parecem não se articular com as dos demais ministérios que com ele poderiam dialogar a esse respeito, como é o caso do MMA e do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), por exemplo, novamente nos questionamos: Como lidar com o Registro e a Revalidação no sentido de serem peças de um complexo quebra-cabeça?

No caso do Fandango Caiçara, os Planos de Salvaguarda elaborados com a comunidade tradicional caiçara tocaram nesses delicados pontos ao mencionarem a importância da realização de encontros para incentivar o espírito do mutirão pelo caráter coletivo, do investimento em educação (para todos, de escolas a oficinas), do reconhecimento do território, da adequação da legislação ambiental para que se possa legalmente usar a matéria-prima (COELHO, 2013). Visto desta forma e, pensando na necessidade de continuidade da manifestação cultural enquanto referência para que venha a ocorrer a Revalidação (além do interesse e anuidade da comunidade produtora), questionamo-nos acerca da justificativa de proteção desta prática cultural se não forem promovidos direitos a ela associados.

Ainda que o IPHAN não tenha competência para garantir sozinho acesso à matéria-prima e reconhecimento do território habitado pela comunidade tradicional caiçara, parece-nos que deveria haver a participação de outros ministérios (e seus órgãos) para adotarem uma gestão compartilhada, como o MMA no que tange aos recursos naturais (a madeira é essencial para a fabricação dos instrumentos musicais) e o MDA no que concerne ao território tradicionalmente ocupado e importante para a identidade e memória dos caiçaras.

Honório Nicholls Pereira elencou dados constantes da “Pesquisa sobre o Quadro do Patrimônio Cultural” (elaborada pelo IPHAN em 2008) que vão ao encontro dessas nossas inquietações: há muitos atores com poder de decisão no setor, e nossas instituições não conseguem atender todos os interesses, demandas e expectativas difusos; pela CF/88, a competência é concorrente nos âmbitos federal, estadual e municipal, o que gera conflitos ou omissões (em havendo sobreposição de atuação ou nenhuma); há falta de planejamento integrado de investimentos e não são traçados objetivos comuns a médio e longo prazos; na tentativa de atender as reivindicações do setor, nossas instituições agem por si próprias, sem norte e sem definir prioridades; temos legislações e diretrizes diversas que podem até mesmo conflitar, sendo aplicadas por agentes do setor de forma independente; não temos um plano, um acordo para uma ação integrada e conjunta (PEREIRA, 2012).

Para Ana Cristina Bandeira Lins, “[C]omo [...] o registro permite [...] uma tutela indireta do bem, qual seja, assegura [...] a manutenção de sua memória, mas não a sobrevivência dele em si mesmo, é importante que se utilize de outros instrumentos [...]”. A referida autora dá alguns exemplos de seu entendimento: “[...] tais como planos diretores, zoneamento ambiental, criação de unidades de conservação e reconhecimento dos territórios remanescentes de quilombos [...]”, pois “[s]ó assim será possível a preservação do próprio substrato das manifestações imateriais, sem o qual restaremos, em breve, apenas com a memória indireta de tais bens.” (LINS, 2012, p. 307).

Quanto mais refletimos sobre o que consideramos como dilemas na gestão do Patrimônio Cultural Imaterial, mais entendemos que muitos decorrem primordialmente do tratamento separado entre natureza e cultura.

Novamente citamos Pereira, que foi categórico ao comentar o que seria uma mudança estrutural: “[...] as antigas estruturas hierarquizadas e unitárias, que definiam as políticas públicas, precisam ser substituídas por outras estruturas decisórias – policêntricas, polifônicas e compartilhadas.” E, nesta reestruturação, a articulação dos ministérios e dos entes federativos nas esferas legislativa e executiva, em especial, das instituições não poderá ficar de fora, pois há assuntos que se entrelaçam em razão do “[...] caráter difuso, interdisciplinar e interinstitucional [...]” do patrimônio cultural (PEREIRA, 2012, p. 191-192).

Fundamental parece-nos, portanto, dialogar e encontrar espaço para o planejamento integrado e a tomada de decisões conjunta, com vistas à efetiva proteção concorrente ao patrimônio cultural brasileiro como ditame constitucional.

3 Considerações finais

Resta claro que, no processo de Registro e Revalidação, o valor a ser considerado é a referência cultural, valor atribuído não somente pelo poder público, mas pelo conjunto da sociedade na produção de suas relações sociais. O deslocamento para a sociedade, em última análise, para a comunidade produtora de determinado bem cultural imaterial desde a CF/88 tem lugar de destaque na construção da proteção do Patrimônio Cultural do país.

Sendo um fato, uma construção social, o campo do patrimônio requer o alargamento da maneira de lidar com questões que lhe são inerentes, para que seus instrumentos de gestão possam ser eficazes.

Os instrumentos de acautelamento do Patrimônio Cultural Imaterial são importantes e demonstram vontade e responsabilidade por parte do IPHAN em atender aos ditames constitucionais no que diz respeito ao seu papel na sociedade brasileira. No entanto, dissociados dos demais aspectos socioambientais presentes em qualquer bem cultural imaterial, podem não vir a alcançar sua eficácia, perdendo uma oportunidade concreta de atuarem na construção de políticas públicas mais integradas, que lidem com os diversos problemas enfrentados pela comunidade produtora. Isto porque, caso deseje a Revalidação, competirá à comunidade produtora realizar o compromisso quanto à continuidade da manifestação cultural objeto de Registro e, na prática, esbarrará, se não receber o suporte necessário para promover toda uma rede de articulações, nos dilemas na gestão do Patrimônio Cultural Imaterial aqui apontados. Esses dilemas decorrem de algo que precede à existência do IPHAN e dizem respeito à separação entre natureza e cultura que, na prática, em nossa opinião, repercute no tratamento de bens culturais materiais e imateriais. Nesse contexto, o presente trabalho teve por intuito suscitar a ponderação das premissas baseadas na dicotomia natureza e cultura (e imaterial e material), especialmente, sob o ponto de vista dos produtores de bens culturais para que reflitam a mudança de paradigma trazida pela CF/88.

Entendemos, por fim, que a situação atual em que se encontra o IPHAN na sua atribuição na gestão – assim como a das diversas instituições sociais que formam o nosso modelo de Estado – deve ser repensada à luz de subsídios que o auxiliem a superar essa dicotomia para que os seus instrumentos de trabalho, como é o caso do Registro e da

Revalidação, possam ter eficácia e realmente se firmarem como representativos dos valores atribuídos pelos produtores ao que se chama de Patrimônio Cultural do Brasil.

Recebido em: 13/03/2016

Aprovado em: 14/10/2015

NOTAS

¹ De acordo com o artigo 1º da Portaria nº 127/2009, do IPHAN, a definição de Paisagem Cultural Brasileira é “uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”.

² “Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas culturais; VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.”

³ “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. [...] § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - produção, promoção e difusão de bens culturais; III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV - democratização do acesso aos bens de cultura; V - valorização da diversidade étnica e regional.”

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 4 set. 2014.

BRASIL. Decreto nº 3.551 de 4 de agosto de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>. Acesso em: 4 set. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.343 de 2 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm>. Acesso em: 4 set. 2014.

- COELHO, Daniele Maia Teixeira. *Reflexões sobre a Eficácia do Registro do Fandango Caiçara como Forma de Expressão do Patrimônio Cultural do Brasil*. 2013. 114f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Programa de Pós-graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-23012014-172831/pt-br.php>>. 2013. Acesso em 4 set. 2014.
- IPHAN. Portaria nº 127 de 30 de abril de 2009. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1236>>. Acesso em: 4 set. 2014.
- IPHAN. Resolução nº 01 de 3 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1383>>. Acesso em: 4 set. 2014.
- IPHAN. Resolução nº 01 de 18 de julho de 2013. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=3769>>. Acesso em: 4 set. 2014.
- IPHAN. Roteiro Básico de Pesquisa para Revalidação do Bem Cultural Imaterial, anexo à Resolução nº 1/2013 do IPHAN. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=3769>>. Acesso em: 4 set. 2014.
- IPHAN. Sistema Nacional de Patrimônio Cultural. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=14330&retorno=paginalphan>>. Acesso em 4 set. 2014.
- LINS, Ana Cristina Bandeira. Desafios da Regulação do Patrimônio Cultural. In: *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão*, Ouro Preto/MG, 2009. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; coordenação, Weber Sutti. Brasília, DF: Iphan, 2012.
- MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. O Campo do Patrimônio Cultural: Uma Revisão de Premissas. In: *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão*, Ouro Preto/MG, 2009. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; coordenação, Weber Sutti. Brasília, DF: Iphan, 2012.
- PEREIRA, Honório Nicholls. Sistema Nacional de Patrimônio Cultural – SNPC. Cooperação, Compartilhamentos e Definição de Papéis. In: *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão*, Ouro Preto/MG, 2009. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; coordenação, Weber Sutti. Brasília, DF: Iphan, 2012.